



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quinta-feira • 14 de dezembro de 2023 • Ano IX • Edição Nº 165

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 015/2023)	2
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 016/2023)	5
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 017/2023)	11
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 018/2023)	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
EXTRATO (2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2022)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

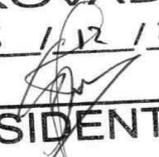
ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 015/2023)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 13 / 12 / 2023

PRESIDENTE

Projeto de Lei do Legislativo Nº. 015

Dispõe sobre a denominação da Areninha Municipal da localidade de Vila Caraípe como "Areninha João de Alexandre"

A VEREADORA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SRA. BARBARA JAMILLE VIEIRA DE CONI E MOURA, no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada a Areninha Municipal da localidade de Vila Caraípe como "Areninha João de Alexandre".

Art. 2º Esta homenagem é uma justa reverência à memória de João Guerra Abdon, conhecido carinhosamente como "João de Alexandre", destacado cidadão da comunidade de Vila Caraípe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe, 22 de Novembro de 2023.


Barbara Jámille Vieira de Coni e Moura
Vereadora

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 13 / 12 / 2023

PRESIDENTE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

Justificativa:

O senhor João Guerra Abdon, amplamente conhecido como "João de Alexandre", foi uma figura marcante e de relevante importância na comunidade de Vila Caraípe. Sua dedicação ao desenvolvimento local, especialmente no incentivo ao esporte e lazer, merece ser perpetuada na denominação da Areninha Municipal.

A presente proposta busca, assim, eternizar a memória desse ilustre cidadão, reconhecendo seus méritos e aprofundando o vínculo entre a comunidade e o espaço dedicado ao esporte e recreação.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2023.

Barbara Jamille Vieira de Coni e Moura
Vereadora

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2023, de autoria da Vereadora Barbara Jamille de Coni e Moura, que dispõe sobre a denominação da Areninha Municipal da localidade de Vila Caraípe como "Areninha João de Alexandre", apresentam o seguinte parecer:

No que se refere ao Projeto de Lei em análise, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procedeu à sua devida análise e avaliação, levando em consideração o Mérito da Homenagem.

O projeto de lei visa homenagear João de Alexandre, destacando sua contribuição significativa para a promoção do esporte e do lazer na Vila Caraípe. Homenagens póstumas a cidadãos que desempenharam papéis relevantes em benefício da comunidade são atos dignos e em consonância com os valores de reconhecimento e gratidão.

Dessa forma, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2023 está em conformidade com os princípios legais e técnicos necessários para sua aprovação.

Portanto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei, desde que sejam seguidos os procedimentos adequados de consulta à comunidade, garantindo, assim, a legitimidade da homenagem proposta.

Salvo melhor juízo, este é o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões, 29 de Novembro de 2023

Jair Pires de Araújo
Presidente

Bárbara Jamile Vieira de Coni e Moura
Relatora

Ana Vitória Silva Santana
Membro



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 016/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DA VEREADORA ANA VITÓRIA SILVA SANTANA**

**1º VOTAÇÃO
APROVADO**

Projeto de Lei nº 016/2023
EM: 13 / 12 / 2023

PRESIDENTE

**2º VOTAÇÃO
APROVADO**

EM: 13 / 12 / 2023

PRESIDENTE

*"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felipe – BA, 28 de novembro de 2023.


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Vereadora

Praça Carlos Moura, nº74, Centro, São Felipe - BA.
CEP: 44500-000.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

São Felipe – BA, 28 de novembro de 2023.


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Vereadora
(75) 98815-7337
E-mail: anasilvasantana75@gmail.com



Praça Carlos Moura, nº74, Centro, São Felipe - BA.
CEP: 44500-000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DA VEREADORA ANA VITÓRIA SILVA SANTANA**

Projeto de Lei nº 016/2023

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

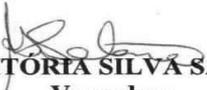
Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Praça Carlos Moura, nº74, Centro, São Felipe - BA.
CEP: 44500-000.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

São Felipe – BA, 28 de novembro de 2023.


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Vereadora
(75) 98815-7337
E-mail: anasilvasantana75@gmail.com



Praça Carlos Moura, nº74, Centro, São Felipe - BA.
CEP: 44500-000.

ESTADO DA BAHIA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de São Felipe, incumbida de analisar o **Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria da Vereadora Ana Vitória**, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", apresenta o seguinte parecer:

1 - Das razões motivadoras:

O Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora Ana Vitória fundamenta-se na necessidade de proteger os consumidores do município, assegurando-lhes a continuidade dos serviços essenciais de energia elétrica e água. As razões motivadoras destacam a importância de garantir o acesso a esses serviços básicos, especialmente nos finais de semana, feriados e pontos facultativos municipais, períodos nos quais as atividades sociais e familiares são mais intensas. A proposição busca fortalecer os direitos dos munícipes e promover a segurança e bem-estar da comunidade.

2 - Da técnica legislativa:

No que tange à técnica legislativa, o projeto apresenta clareza e objetividade na sua redação. Os dispositivos legais estão organizados de maneira lógica e compreensível, facilitando a interpretação e aplicação das normas propostas. A definição dos períodos nos quais fica proibido o corte dos serviços demonstra uma abordagem prática e efetiva para a consecução dos objetivos pretendidos, garantindo a previsibilidade e a segurança jurídica necessárias.

3 - Da constitucionalidade:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

Quanto à constitucionalidade, observa-se que o Projeto de Lei respeita os princípios e normas da Constituição Federal, em especial no que diz respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. A proposição busca equilibrar o exercício da atividade econômica das concessionárias de serviços públicos com a proteção dos interesses da coletividade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

4 - Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria da Vereadora Ana Vitória. O projeto apresenta fundamentação sólida, boa técnica legislativa e está em consonância com os princípios constitucionais. Recomenda-se, contudo, a análise mais detalhada dos impactos nas concessionárias de serviços públicos, visando a garantir a sustentabilidade econômica dessas empresas.

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 2023.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.


Jair Pires de Araújo
Presidente


Bárbara Jamile Vieira de Coni e Moura
Relatora


Ana Vitória Silva Santana
Membro

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 017/2023)

E-mail: anasilvasantana75@gmail.com

1º VOTAÇÃO APROVADO
EM: 13 / 12 / 2023

1º VOTAÇÃO APROVADO
EM: 13 / 12 / 2023

Projeto de Lei nº 017/2023

PRESIDENTE

PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO”.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vagas nas Escolas e Creches do Município.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser realizada através da página eletrônica da Prefeitura e será atualizada a cada 03 (três) meses.

Art. 2º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felipe – BA, 28 de novembro de 2023.


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Vereadora

Praça Carlos Moura, nº74, Centro, São Felipe - BA.
CEP: 44500-000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DA VEREADORA ANA VITÓRIA SILVA SANTANA**

Projeto de Lei nº 017/2023

*„DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA
DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA
POR VAGAS EM ESCOLAS E CRECHES DO
MUNICÍPIO”.*

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas nas Creches existentes em nosso Município.

A transparência na administração pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos. Em se tratando da questão educacional, por onde passa os destinos da própria cidade, é imprescindível que a população tenha acesso às informações básicas, pois a sociedade melhor informada certamente participará e contribuirá de forma mais efetiva da vida escolar de nossas crianças.

A educação é uma das prioridades para a administração pública, sendo assim é fundamental que estes dados, relacionados ao acesso à educação infantil estejam constantemente atualizados a fim de nortear os investimentos públicos da cidade.

A expectativa é que, com a divulgação proposta os pais possam acompanhar a demanda por vagas e saber exatamente qual a colocação de seu filho na lista de espera.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

São Felipe – BA, 28 de novembro de 2023.


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Vereadora
(75) 98815-7337

Praça Carlos Moura, nº74, Centro, São Felipe - BA.
CEP: 44500-000.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de São Felipe, encarregada da análise do Projeto de Lei nº 017/2023, apresentado pela Vereadora Ana Vitória, que "DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO", emite o seguinte parecer:

1 - Das razões motivadoras:

O Projeto de Lei proposto pela Nobre Vereadora Ana Vitória fundamenta-se na necessidade de promover a transparência e a eficiência na gestão da Educação no município. A divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas em Escolas e Creches visa garantir o acesso à informação aos munícipes, permitindo maior controle social e contribuindo para a fiscalização e aprimoramento dos serviços educacionais.

2 - Da técnica legislativa:

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e precisa, estabelecendo de forma objetiva as obrigações da Secretaria Municipal de Educação. A periodicidade de atualização da divulgação, a cada três meses, demonstra um cuidado prático para manter as informações relevantes sempre disponíveis à população. A lacuna quanto a detalhes sobre o formato e o conteúdo da divulgação poderia ser preenchida por futura regulamentação.

3 - Da constitucionalidade:

Do ponto de vista constitucional, o projeto está alinhado com os princípios da publicidade, eficiência e participação popular, previstos na Constituição Federal. A proposta respeita a competência do Poder Executivo para

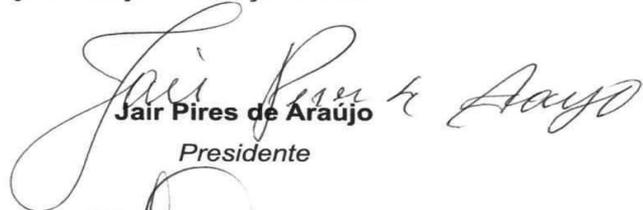
regulamentação, assegurando a flexibilidade necessária para a adequação das normas às peculiaridades locais.

4 - Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria da Vereadora Ana Vitória. O projeto atende aos requisitos técnicos e constitucionais, contribuindo para o fortalecimento da transparência na gestão pública municipal, especialmente na área da Educação.

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 2023.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.


Jair Pires de Araújo
Presidente


Bárbara Jamile Vieira de Coni e Moura
Relatora


Ana Vitória Silva Santana
Membro

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 018/2023)



**1º VOTAÇÃO
APROVADO**
EM: 13 / 12 / 2023

PRESIDENTE

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

**2º VOTAÇÃO
APROVADO**
EM: 13 / 12 / 2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 18 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Reajuste aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º É concedido, a contar de 1º de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual e aumento real, para os Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, que contarão com as seguintes bases salariais doravante.

Motorista	R\$1.800,00
Auxiliar administrativo 3.300,00	R\$
Recepcionista 1.500,00	R\$
Auxiliar de serviços gerais 1.500,00	R\$
Vigilante 1.500,00	R\$
Assessor parlamentar 3.700,00	R\$
Procurador Jurídico 7.500,00	R\$

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2024.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de dezembro de 2023.

Presidente da Câmara de Vereadores

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

1ª Secretária

2º Secretário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

Nesse sentido, cita-se inciso X, do artigo nº 37 da Constituição Federal, que estabelece que a revisão geral anual de remuneração e subsídios dos agentes políticos e servidores públicos deve ocorrer na mesma data e com o mesmo índice de reajuste.

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos demais pares.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de dezembro de
2023.

Presidente da Câmara de Vereadores
Presidente da Câmara de Vereadores Vice-

1ª Secretária
2º Secretário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. _18, que "Dispõe sobre a Concessão de Reajuste aos Servidores Públicos Do Poder Legislativo Municipal."

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felipe, visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, respectivamente.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

Assim, pelo presente projeto, estamos propondo o reajuste salarial aos servidores.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2022)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO 2º ADITIVO DE
CONTRATO Nº. 10/2022

REFERENTE AO REEQUILIBRIO ECONOMICO
FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 10/2022, QUE ENTRE
SE CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FELIPE** E A EMPRESA **SERTEL SERVIÇOS
TERCERIZADOS EIRELI**

CONTRATADA: SERTEL SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI
CNPJ Nº: 13.177.775/0001-89

OBJETO:

Serviços de gestão de recursos humanos e apoio administrativo em atividades auxiliares, com fornecimento de mão de obra terceirizada temporária, visando a prestação de serviços continuados, relativos a atividade-meio, em conformidade com a instrução nº 2/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Modalidade Licitação: Carta - Convite nº 001/2022

Processo Administrativo nº: 10/2022

Fundamentação Legal: Artigo 22, inciso III, § 3º da Lei 8.666/93

Fundamento Termo Aditivo: Artigo 65, inciso II, alínea d

Valor: R\$ 69.323,42

Prazo do Aditivo: 31/12/2023

São Felipe – Bahia, em 01 de Dezembro de 2023

José Batista Souza Pinto

Presidente